



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

Lei nº 100, de 26 de junho de 1971.

Fixa a contribuição do Município de Irauçuba para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irauçuba;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Irauçuba contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A. Agência de Itapipoca.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; de 1,5 % (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 subsequentes;

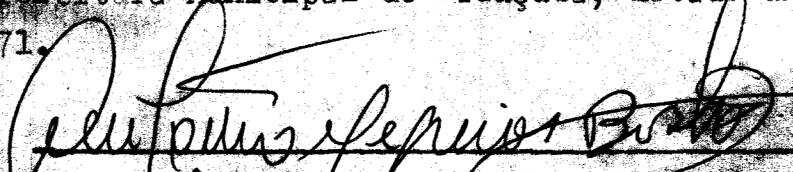
b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES dos Estados Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Servidor Público, e na forma e condições previstas na lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade do Município de Irauçuba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Irauçuba, Estado do Ceará, 26 de junho de 1971.


MAYOR